



PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DECRETO Nº 111/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.485, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre horário especial de trabalho ao servidor público municipal efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.485, de 17 de abril de 2024, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o procedimento para requerimento, instrução, análise, concessão, acompanhamento, revisão e cessação do horário especial de trabalho previsto na Lei Municipal nº 2.485/2024.

Art. 2º - O servidor efetivo interessado no benefício deverá protocolar requerimento dirigido ao setor de recursos humanos ou à unidade administrativa competente, com a indicação expressa do vínculo de parentesco ou dependência com a pessoa com deficiência e da redução de jornada pretendida, observado o limite legal.

Art. 3º - O requerimento será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de identificação do servidor requerente;

II - documento que comprove o vínculo com a pessoa com deficiência, conforme o caso;

III - laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado e submetido à apreciação da perícia médica oficial do Município;

IV - quando se tratar de cônjuge, certidão de casamento ou documento equivalente;

V - quando se tratar de filho, certidão de nascimento;

VI - quando se tratar de dependente, termo de guarda, tutela, curatela ou outro documento idôneo que comprove a dependência;

VII - declaração do servidor, sob sua responsabilidade, acerca da necessidade de acompanhamento, da coabitação e da impossibilidade de custear a delegação dos cuidados a terceiros sem prejuízo do próprio sustento, quando aplicável;

VIII - outros documentos complementares que a Administração entenda necessários à adequada instrução do processo, desde que compatíveis com a finalidade da Lei Municipal nº 2.485/2024.



PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 4º - Para fins de análise do pedido, será indispensável a realização de estudo social e emissão de parecer técnico circunstanciado, a fim de se esclarecer e verificação dos requisitos legais, especialmente quanto:

- I - à composição do núcleo familiar;
- II - à efetiva necessidade de acompanhamento e cuidados permanentes;
- III - à existência de rede de apoio familiar ou social;
- IV - à coabitação entre o servidor e a pessoa com deficiência;
- V - à capacidade econômica da família para arcar com a delegação dos cuidados a terceiros;
- VI - ao impacto da redução de jornada na organização familiar e na continuidade dos cuidados.

§ 1º - O estudo social será realizado por assistente social integrante do quadro municipal, da rede socioassistencial ou por profissional devidamente designado pela Administração, conforme disponibilidade da estrutura administrativa.

§ 2º - O parecer social terá natureza complementar e instrutória, não substituindo o laudo médico nem a perícia oficial prevista na Lei Municipal nº 2.485/2024.

§ 3º A ausência de estudo social somente poderá ser suprida por decisão motivada da autoridade competente, quando os elementos constantes dos autos forem suficientes ao convencimento administrativo.

Art. 5º - Concluída a instrução processual, os autos serão encaminhados à perícia médica oficial do Município, que apreciará a existência da deficiência e, quando cabível, a necessidade de acompanhamento e cuidados.

Art. 6º - A concessão do horário especial dependerá de decisão motivada da autoridade competente, com base:

- I - na comprovação dos requisitos legais;
- II - na análise da compatibilidade entre a jornada requerida e a organização do serviço público;
- III - no conteúdo do laudo médico e da perícia oficial;
- IV - no estudo social;
- V - na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 7º - O horário especial será concedido pelo período indicado no laudo médico ou, na ausência de prazo definido, pelo período necessário, sujeito a reavaliação periódica pela Administração.

§ 1º - Quando o laudo médico indicar caráter temporário, o benefício deverá ser revisto ao término do prazo fixado, mediante nova solicitação ou atualização documental.

§ 2º - Quando houver alteração superveniente na condição de saúde da pessoa com deficiência, na composição familiar ou na necessidade de acompanhamento, o servidor deverá comunicar imediatamente à Administração.

Art. 8º - A redução da carga horária poderá ser revista, suspensa ou cessada:

I - quando cessar o motivo que a tenha determinado;

II - quando houver alteração nas condições fáticas ou jurídicas que fundamentaram a concessão;

III - quando constatada a falsidade das informações prestadas;

IV - quando o servidor deixar de apresentar a documentação exigida para reavaliação, se regularmente notificado.

Art. 9º - Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos municipais e requererem o benefício em favor do mesmo dependente, será assegurado o horário especial a apenas um deles, salvo situação excepcional devidamente comprovada e motivada, inclusive através do estudo e parecer social.

Art. 10 - A redução da carga horária concedida nos termos deste Decreto será considerada como de efetivo exercício para todos os fins legais, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.485/2024.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria competente, com manifestação prévia da Procuradoria Jurídica, quando necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 29 de abril de 2026.

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:321879126
04

Assinado de forma digital
por JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Dados: 2026.05.07 10:03:29
-03'00'

